

Manaus-Am 27 de outubro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a substituição em 5.053 pontos luminosos do Parque de Iluminação Pública do Município de Caçapava - SP, compreendendo substituição total dos itens ativos (energizados) do conjunto luminoso composto por lâmpada, reator e relé, luminária led, relé fotoelétrico, cabo, conexões e eventualmente dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos

UNICOBAS ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazona, na Avenida dos Oitis nº 1720, DIS. Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP 69075-842, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0002-59 ("**Unicoba**"), nesse ato representada na forma de seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto do Edital, qualquer pedido de esclarecimentos e impugnação deverá ser apresentado na forma e prazos abaixo descritos:

A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação e o cidadão deve impugnar, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da ata de abertura dos envelopes de habilitação.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

- Do direcionamento de produto -

Verifica-se, em edital a exigência de que as luminárias apresentem as seguintes características, sem qualquer margem ou equivalência técnica, e sem qualquer base em normas vigentes ou a Portaria 62 do INMETRO:

- **Do corpo da luminária LED:**

Liga SAE 306.

- **Lente específica da luminária LED.**

Lente em PMMA.

- **Refrator em vidro.**

Refrator em vidro liso, transparente, temperado, plano, resistente a choques térmicos.

- **Manta de condutividade térmica.**

Manta de condutividade térmica de 6 a 350W/m.K, entre a placa de led e o corpo de alumínio injetado.

- **Quantidade e tipo de parafusos específico para fixação.**

Fixação através de no mínimo 2 parafusos sextavados.

- **Fator de potência.**

Fator de potência >0,95.

- **Ensaio de Corrosão com método específico.**

Ensaio de Corrosão devido à exposição à névoa salina por no mínimo 100 horas, conforme método MIL-STD-810G 509.5.

Ocorre que estes requisitos se prestam única e tão somente a restringir a participação de licitantes no certame, o que em hipótese alguma deve ser admitido.

Neste sentido, não obstante os melhores esforços do Município de Caçapava - SP na preparação do Edital, deveria a o memo se ater aos aspectos técnicos e de qualidade exigidos pela norma técnica, em especial a Portaria 62 do INMETRO, e não com especificações de formato, meramente estéticas e que não garantem o bom funcionamento das luminárias.

Ademais, vale salientar que as especificações técnicas utilizadas no Edital servem apenas e tão somente para distinguir aspectos estéticos das luminárias, em nada colaborando para a seleção do melhor produto.

Neste aspecto, vale destacar entendimento exposto pelo TCU no Acórdão nº 2829/2015:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização

de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas. (Acórdão 2829/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS) (g.n)

“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.” (Acórdão 2383/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Assim, em que pese se reconheça o esforço dessa equipe de licitação da Caçapava - SP na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa, tudo isso a favor do interesse público, deve a descrição adotada ser revista a fim de se evitar o direcionamento atacado.

Vale dizer que o certame deve sempre observar os princípios da isonomia e da impessoalidade, notadamente no âmbito de processos de licitação. Nesse sentido, à luz dos arts. 5º, I, e 37 da Constituição Federal, leciona Dora Maria de O. Ramos:

“A proibição de que a Administração dirija o procedimento licitatório de forma a escolher determinada marca é um corolário do princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, inc. XXI, e previsto na Lei n. 8.666/93, art. 3º. Ademais, do próprio texto do legislador ordinário extrai-se que é vedada a inclusão de cláusulas que a comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º, inc. I).” (Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5ª ed, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 67.)

No mesmo diapasão, Marçal Justen Filho e José Cretella Jr, respectivamente, destacam que a Lei de Licitações proíbe o favorecimento a qualquer potencial licitante, em detrimento dos demais:

“Os proponentes devem estar em absoluto pé de igualdade. Nenhuma preferência, nenhum favoritismo. Com efeito, as condições impostas aos licitantes devem ser as mesmas, cabendo preferência ao proponente que melhores condições oferecerem.” (Direito Administrativo Brasileiro, 2ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 443)

Por fim, há que se destacar que a manutenção dos descritivos da forma como colocados, com exagerada vinculação a aspectos estéticos irrelevantes à análise de qualidade dos

produto, pode, além de gerar evidente dano à competitividade no certame restringindo o número de participantes, acarretar em punições aos gestores e até à empresa direcionada, como já decidiu o TCU, veja-se:

“Conjunto robusto de elementos que indiquem direcionamento de licitação em favor de certa empresa, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude.” (Acórdão 856/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN) (g.n.)

Diante do exposto, devem ser revistas as especificações utilizadas para descrição das luminárias, sob pena de se estar privilegiando determinado concorrente e ferindo letalmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e da proposta mais vantajosa ao Município de Caçapava – SP e, conseqüentemente, à administração pública.

3. DOS ESCLARECIMENTOS:

Diante das inconformidades do edital, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

a) DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRA.

O referido edital solicita ensaios para as luminárias LED ofertadas.

Entendemos que os ensaios e amostras referente as luminárias LED ofertadas deverão ser apresentadas somente a licitante declarada vencedora do certame, está correto nosso entendimento?

Por fim, qual o prazo para apresentação dos ensaios e amostras, após declarado vencedor?

b) DA APRESENTAÇÃO DO SELO PROCEL.

O presente edital cita que todo material deve atender as especificações do Selo Procel, conforme abaixo:

“Todo o material utilizado na manutenção da iluminação pública deverá atender as normas técnicas vigentes e estarem dentro das especificações do Selo PROCEL (Programa Nacional

de Conservação de Energia Elétrica) e padrão de qualidade da concessionária de energia local (que segue as normas da ABNT e INMETRO);”

Porém, na listagem de ensaios da documentação técnica das luminárias LED não é mencionado o Selo Procel.

Diante do empasse, entendemos que todas as luminárias LED ofertadas devem possuir Selo Procel e o mesmo deverá ser apresentado pela licitante, está correto nosso entendimento?

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital, pelas razões aludidas acima.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Fabiana Sampaio

UNICOBRA ENERGIA S.A
FABIANA M. S. SAMPAIO
PROCURADORA
CPF: 224.127.538-73
RG: 41.625.539-5